



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1301

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustado do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

PADRÃO	VALOR NCz\$
A	251,50
B	252,50
C	254,00
D	255,50
E	256,50
F	259,00
G	276,00
H	290,00
I	293,50
J	305,00
K	332,50
L	357,50
M	388,00
N	410,00
O	440,00
P	453,00
Q	483,00
R	510,00
S	540,00
T	567,50
U	598,00
V	656,00
W	680,00
X	774,00
Y	913,00
Z	1.077,50



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

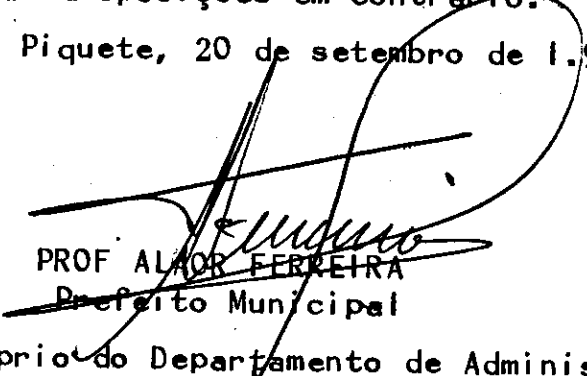
Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro /
desta Lei será extensivo aos funcionários/
inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata
o artigo anterior, correrão à conta de dotações/
próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportuna-/
mente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de /
setembro de 1.989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 20 de setembro de 1.989.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração
e Publicado no Paço Municipal aos vinte de setembro de mil /
novecentos e oitenta e nove.


Eng.º Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico